



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE DESPORTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

Rua Presidente Samora Machel Lote 7, loja Dta.
2620-061 Olival Basto
Nº de Contribuinte: 502 513 934



**Procedimentos a realizar quando se verifica um
Controlo de Dopagem Positivo
Época Desportiva 2024/2025
de acordo com a Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro
e legislação complementar**

A comunicação da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), ou de uma Federação Internacional na qual a FPDD esteja filiada, de um controlo de dopagem positivo, de um resultado analítico adverso, ou resultado atípico, a um atleta é indiciada a violação de normas antidopagem na análise da amostra A, como uma violação de uma norma antidopagem, ou de não prosseguir com o processo resultante da violação de uma norma antidopagem após investigação, nos termos da Norma Internacional de Gestão de Resultados, e não se verificando a existência de uma autorização de utilização terapêutica, ou de um incumprimento de norma internacional da AMA que motive o resultado analítico adverso, a ADoP consulta o sistema Anti-Doping Administration and Management System (ADAMS) e contacta a AMA, tendo em vista a verificação de anterior violação de normas antidopagem.

Para efeitos de aplicação do Código Mundial Antidopagem, o sistema ADAMS é a ferramenta informática adotada para registar, armazenar, partilhar e reportar informação, de modo a ajudar os outorgantes e a AMA nas suas atividades relacionadas com a luta contra a dopagem, nos termos da legislação de proteção de dados, exige o cumprimento de algumas regras e a adoção dos seguintes procedimentos:

1. O(A) trabalhador(a) da FPDD responsável pelo acompanhamento dos assuntos relacionados com dopagem, identifica o(a) atleta com base na informação prestada pela ADoP ou pela Federação Internacional;

PATROCINADOR PRINCIPAL

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

PARCEIROS PRO BONO





FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE DESPORTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

Rua Presidente Samora Machel Lote 7, loja Dta.
2620-061 Olival Basto
Nº de Contribuinte: 502 513 934



2. Em seguida, comunica o resultado positivo e indicação do(a) atleta ao Presidente da FPDD e ao Diretor Técnico Nacional;
3. Tão rapidamente quanto for possível, o Presidente da FPDD deve comunicar ao atleta o resultado positivo, de acordo com um modelo tipo de ofício, e explicar que este tem 24 horas para indicar, por escrito, o seguinte:
 - a) Se requer ou se prescinde da realização da análise da amostra “B”;
 - b) Pronunciar-se quanto ao dia e à hora para eventual realização da análise da amostra “B”, propostos pelo laboratório antidopagem que analisou a amostra “A”;
 - c) Estar presente, ou fazer-se representar, no ato da análise da amostra “B”, bem como nomear um perito para acompanhar a realização dessa diligência.
4. O(a) atleta pode optar por uma das seguintes situações:
 - a) Prescindir da análise da Amostra B;
 - b) Solicitar a realização da análise da Amostra B.

Se a resposta do(a) atleta for a indicada na alínea a), ou seja, que prescinde da realização da análise da amostra “B”, a FPDD deve informar a ADoP da decisão do(a) atleta por qualquer meio e, posteriormente, enviar um ofício por escrito. Em seguida, a ADoP informará a FPDD da necessidade de abertura de procedimento disciplinar. A FPDD deve informar o(a) atleta, o clube a que pertence e a respetiva associação (ANDD) em que está filiado/inscrito, da suspensão preventiva do mesmo até ser proferida a decisão final. A suspensão inibe o(a) atleta de participar em competições, ações de preparação, como estágios, e eventos desportivos.

Em seguida, o Presidente da FPDD envia para o Conselho de Disciplina toda a documentação sobre o assunto, para que este órgão possa inquirir o(a) atleta, com o intuito de emitir um acórdão onde constarão todos os esclarecimentos prestados pelo(a) atleta e a decisão provisória da sanção a aplicar – o(a) atleta

PATROCINADOR PRINCIPAL



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



instituto nacional para a
reabilitação
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.





FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE DESPORTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

Rua Presidente Samora Machel Lote 7, loja Dta.
2620-061 Olival Basto
Nº de Contribuinte: 502 513 934



tem o direito a ser ouvido e a apresentar os seus argumentos no sentido de eliminar a suspensão.

No caso do(a) atleta requerer a análise da amostra B, a FPDD deve esclarecer que os custos inerentes são assumidos por ele(a) caso o resultado positivo se confirme. As consequências desportivas e disciplinares só serão desencadeadas se o seu resultado for positivo, confirmando o resultado da análise da amostra A.

Se o(a) atleta não responder à notificação da Federação no prazo legal estipulado para o efeito, o Laboratório de Análises de Dopagem procederá à realização da amostra “B” na data previamente definida, na presença de uma testemunha independente, sendo o(a) atleta responsável pelos encargos daquela análise.

Se o(a) atleta entender assistir à realização da análise da amostra “B”, deverá ser portador da cópia do formulário do controlo de antidopagem que lhe foi entregue quando realizou a colheita das amostras.

Todas as pessoas e entidades presentes na realização da análise da amostra “B” deverão ser portadoras de documento de identificação ou de procuração com poderes de representação, se for o caso.

Para complementar esta a informação deve-se consultar o Regulamento Antidopagem da FPDD em vigor, no sítio da FPDD na internet em: (em atualização e fase de validação pela ADOP)

https://fpdd.org/wp-content/uploads/2020/08/REGULAMENTO-ANTIDOPAGEM_FPDD_13nov2015-1.pdf

LEGISLAÇÃO ANTIDOPAGEM em vigor (agosto 2023)

Fonte ADoP: <https://adop.pt/>

PATROCINADOR PRINCIPAL



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



instituto nacional para a
reabilitação
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.





FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE DESPORTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

Rua Presidente Samora Machel Lote 7, loja Dta.
2620-061 Olival Basto
Nº de Contribuinte: 502 513 934



- [Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro](#)

Aprova a lei antidopagem no desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem e revogando a Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto.

[Lei n.º 33/2014, de 16 de junho](#)

Introduz a primeira alteração à Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que cria o Tribunal Arbitral do Desporto e aprova a respetiva lei. Primeira alteração à Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto.

[Portaria n.º 436/2022, de 1 de abril](#)

Aprova as normas de execução regulamentar da Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro, que estabelece o regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto.

[Portaria n.º 232/2014, de 13 de novembro](#)

Primeira alteração à Portaria n.º 11/2013, de 11 de janeiro, que determina que as ações de controlo de dopagem podem ser realizadas por médicos, enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas), criando assim a figura de RCD – Responsável pelo Controlo de Dopagem.

[Portaria n.º 306/2022, de 23 de dezembro](#)

Aprova a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos para 2023, revogando a Portaria n.º 312/2021, de 21 de dezembro.

[Despacho n.º 15350/2016, de 21 de dezembro](#)

Estabelece as determinações da ADoP relativamente às solicitações de AUT em 2017.

[Despacho n.º 2318/2015, de 6 de março](#)

Aprova o cartão de identificação dos responsáveis pelo controlo de dopagem (RCD) da ADoP.

[Despacho n.º 6329/2020, de 15 de junho](#)

Aprova a tabela de taxas e preços de venda de bens e serviços prestados pela Autoridade Antidopagem de Portugal.

PATROCINADOR PRINCIPAL

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

PARCEIROS PRO BONO





FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE DESPORTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

Rua Presidente Samora Machel Lote 7, loja Dta.
2620-061 Olival Basto
Nº de Contribuinte: 502 513 934



Sistema de Administração e Gestão Antidoping (ADAMS) - Política de Privacidade do ADAMS

Fonte WADA:

<https://www.wada-ama.org/en/prohibited-list>

https://www.wada-ama.org/sites/default/files/2023-07/guidelines_abp_v9_2023_final_eng_1.pdf

https://www.wada-ama.org/sites/default/files/2023-07/2023_laboratory_guidelines_endocrine_module_final_v1_0.pdf

https://www.wada-ama.org/sites/default/files/2023-07/2023_laboratory_guidelines_quantification_endogenous_steroids_blood_final_v1_0.pdf

https://www.wada-ama.org/sites/default/files/2022-09/2022_09_23_approved_ec_isti_2023_clean_final3.pdf

https://www.wada-ama.org/sites/default/files/2022-09/international_standard_for_therapeutic_use_exemptions_istue_2023.pdf

https://www.wada-ama.org/sites/default/files/2022-09/tdssa_version_8.0_draft_clean.pdf

PATROCINADOR PRINCIPAL



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



instituto nacional para a
reabilitação
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.



white
way

